

PROJETO DE LEI Nº 251, DE 2020

Inserir no rol de grupo de risco as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA durante o período da pandemia no âmbito do estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica inserido no rol de grupo de risco as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA devido a vulnerabilidade social e emocional.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, devem ser inseridos no quadro de risco todas as pessoas diagnosticadas com TEA devido a vulnerabilidade ora apresentada sem exceções.

Artigo 2º - A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA disciplinada pela lei nº 17.158/2019 aborda conceitos, características e direitos a fim de colocar essas pessoas no grupo de risco.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA disciplinada pela lei nº 17.158/2019 traz fundamentos para a devida proteção a este grupo de pessoas. O TEA se caracteriza pela clara deficiência da comunicação e da interação social, manifestada por: deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; por excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; e por interesses restritos e fixos.

A vulnerabilidade emocional também é muito presente que, apesar de inteligentes, podem apresentar dificuldades para enfrentar as exigências e interações de uma sociedade comum, optando por isolamento em situações de frustração/ stress e essa é mais uma das características que fundamentam e justificam que sejam inseridos no rol de grupo de risco para o enfrentamento da pandemia do coronavírus que tem por premissa o isolamento social alterando, conseqüentemente, a vida emocional. É relevante também destacar que a alteração da rotina causa transtornos inclusive porque as pessoas com TEA

precisam de rotina como elemento de calma e organização evitando problemas.

Pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com propostas do Governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador do Estado de São Paulo, em caráter de urgência, para que aqueles elencados na Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA possam constar no grupo de risco.

Sala das Sessões, em 16/4/2020.

a) Enio Tatto - PT